

Termo de Referência 35/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
35/2025	370003-COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC /DGI/SE/CGU	MARIVALDO ALMEIDA DA SILVA	28/04/2025 10:06 (v 1.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação		00190.101992/2025-68

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Inscrição de 3 (três) servidores da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, sendo 1 (um) lotado na CGDRCDIV3 /CGDRC/DI/SFC e 2 (dois) lotados no NAC1/CGUPR, no VI Congresso da Sociedade de Análise de Risco Latino-Americana - SRA-LA 2025, a ser promovido pela empresa a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual do Paraná (FUNESPAR), inscrita no CNPJ sob o nº 16.873.001/0001-80:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição de 3 (três) servidores da CGU, no VI Congresso da Sociedade de Análise de Risco Latino-Americana - SRA-LA 2025	25232	Inscrição/ Participante/ Unidade	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00

1.2. A modalidade da ação de capacitação envolverá a participação de 3 (três) servidores no **formato presencial**.

1.3. O evento presencial será realizado no seguinte endereço: AV. Com. Franco, 1341, Jardim Botânico, Centro de Eventos FIEP - Curitiba - Paraná - Brasil

1.4. A carga horária total é de 36 (trinta e seis) horas.

1.5. O período de realização é de 19 a 23 de maio de 2025.

1.6. O custo estimado total da contratação é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme custos apresentados na tabela acima e na proposta de preço da empresa.

2. FUNDAMENTAÇÃO/DESCRIÇÃO CONTRATAÇÃO

2.1. Oportunidade e utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelo(s) servidor(es):

O Congresso da SRA-LA (<https://sra-la.org/>) concentra a discussão em temas de grande relevância para a Coordenação-Geral de Auditoria nas Áreas de Desenvolvimento Regional e Cidades (CGDRC), responsável por auditorias na área de proteção e defesa civil, na medida em que promoverá debates acadêmicos, científicos e governamentais ligados à redução de riscos de desastre e às mudanças climáticas. A programação do Congresso abarca a apresentação de problemas e soluções em diálogos e palestras sobre linhas de ação, desafios e práticas bem-sucedidas.

2.2. Número do item do Documento de Formalização da Demanda – DFD:

2.2.1 Documento de Formalização da Demanda: 288/2024 e 322/2024

2.2.2 Plano De Contratação Anual 370003-79/2025

2.3. Explicitar a notória especialização e a inviabilidade de competição (para os casos de inexigibilidade):

O art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial no casos de "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal";

O § 3º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo "o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

A notória especialização demonstra a razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, da doutrina e da jurisprudência.

A Sociedade de Análise de Risco Latino-Americana - SRA-LA, juntamente ao Centro de Estudos e Pesquisas sobre Desastres (CEPED/PR) (<https://www.ceped.pr.gov.br/>), órgão da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil do Estado do Paraná (CEDEC) (<https://www.defesacivil.pr.gov.br/>) e da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) (<https://www.unespar.edu.br/>) e da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual do Paraná (FUNESPAR) (<https://funespar.org/>) (e com o apoio da Associação Brasileira de Geologia e Engenharia e Ambiental (ABGE) (<https://www.abge.org.br/>) promove o VI Congresso da Sociedade de Análise de Risco Latino Americana - SRA-LA 2025. O evento acontece no Brasil entre os dias 19 e 23 de maio de 2025, no Centro de Eventos da FIEP, em Curitiba, e abordará temas como a redução de riscos de desastres e mudanças climáticas.

A FUNESPAR auxilia a UNESPAR – Universidade Estadual do Paraná na captação de recursos para apoiar os projetos de pesquisa concebidos e elaborados pelos alunos e professores da instituição.

Também incentiva atividades do Centro de Estudos e Pesquisas sobre Desastres (CEPED/PR) e diversas outras instituições de ensino, por meio da aquisição de materiais de consumo, equipamentos para pesquisa, pagamento de bolsas, financiamento de atividades em campo, bem como os meios de divulgação científica existentes.

Tem como Missão, colaborar com a Universidade Estadual do Paraná e com o Centro de Estudos e Pesquisas sobre Desastres no Paraná, na execução de seus projetos político-pedagógicos; apoiar, fomentar e executar projetos de ensino e aprendizagem, de pesquisa científica e de extensão universitária; promover as artes e a cultura em geral, bem como o desenvolvimento científico e tecnológico regional;

Principais Palestrantes:

Danyelle Stringari / CEPED/ UNESPAR/ CEDEC - CEPED/ UNESPAR/ CEDEC

Possui graduação em Ciências Biológicas pela Universidade Federal do Paraná - UFPR (2000), Mestrado em Ciências Biológicas pela UFPR (2004), Doutorado em Genética pela UFPR (2009). É professora do Programa de Pós-Graduação em Ambientes Litorâneos e Insulares (PG-PALI) e do Departamento de Ciências Biológicas na

Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), Campus Paranaguá. É Diretora Presidente da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNESPAR (FUNESPAR). É Diretora Acadêmica do Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres no Paraná (CEPED-PR), Presidente Eleita da Sociedade de Análise de Risco Latino-Americana (SRA-LA) e membro titular do Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil do Paraná (CEPRODEC). É líder do grupo de pesquisa CEPED/PR e gestora da Rede Estadual de Pesquisa, Ensino, Extensão, e Inovação Tecnológica voltada à Redução de Riscos de Desastres no Paraná (REDESASTRE), instituída pelo Decreto Estadual no 12.445/14. Coordena e participa de projetos ambientais envolvendo a Gestão de riscos de desastres; Desenvolvimento de capacidades para resiliência em desastres e Governança Pública em Proteção e Defesa Civil. Também coordena e participa de projetos na área de Genética e Microbiologia com ênfase em Microbiologia Ambiental e em Genética Molecular de Microrganismos.

Aldair Pinto/ CEO do Grupo de Resgate Animal de Belo Horizonte(GRABH) - CEO do Grupo de Resgate Animal de Belo Horizonte(GRABH)

Médico veterinário, bombeiro civil, referência em resgate técnico animal. Um dos maiores multiplicadores da medicina veterinária de desastres no Brasil e na América Latina. Já liderou Operações de resgate técnico animal em diferentes tipos de desastres em diversas regiões do país e no Chile, socorrendo animais de maneira ética e eficiente, demonstrando na prática que toda vida importa. Com expertise em patologia animal e forense. Possui Mestrado e Doutorado em Patologia Investigativa. Atua também na recuperação e identificação de vítimas animais em desastres em massa. CEO do Grupo de Resgate Animal GRABH, Diretor do Complexo Público Veterinário de BH.

Cap. Marcos Vidal da Silva Junior/ Coordenadoria Estadual da Defesa Civil (CEDEC) - Cap. Marcos Vidal da Silva Junior/ Coordenadoria Estadual da Defesa Civil (CEDEC)

Graduado em Segurança Pública pela Academia Policial Militar do Guatupê (2010). É Capitão do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná. Presta serviços na Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil desde 2012, tendo atuado no desenvolvimento de planejamento para preparação e resposta a desastres, assessoria de imprensa e chefia de gabinete. Foi representante da instituição em diversos Comitês Interinstitucionais. Possui especialização sobre Trabalho com Comunidades para Mitigação do Risco de Desastres (Raising Awareness for Disaster Risk Reduction) pela Agência de Cooperação Internacional do Japão - JICA (2014). Possui MBA em Relações Internacionais pela FGV (2022). É instrutor dos cursos de formação e especialização do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, dentre eles as disciplinas de Defesa Civil para o Curso de Formação de Oficiais. É graduado em Letras Francês pela Universidade Federal do Paraná (2016) com trabalho na área de Literatura Comparada. É mestre em Letras, com foco em literatura, pela Universidade Federal do Paraná (2020), com trabalho focado na obra de Dany Laferrière e transversalidade. É doutorando em Meio Ambiente e Desenvolvimento pela UFPR.

Carlos Uribe / UNESCO - Especialista em Redução de Desastres na UNESCO

Especialista em programas (Natural Sciences) na UNESCO, com mais de 17 anos de experiência internacional no desenvolvimento de soluções sustentáveis voltadas ao gerenciamento de riscos climáticos e de desastres. Ao longo de sua trajetória, liderou iniciativas globais nas áreas de redução de riscos de desastres e resiliência climática, atuando na formulação e gestão de projetos, no fortalecimento de parcerias internacionais e na promoção de pesquisas aplicadas à formulação de políticas públicas. Sua atuação é marcada pela condução de avaliações abrangentes de risco, pelo planejamento estratégico de políticas integradas e pelo estímulo à colaboração entre múltiplos atores institucionais. Seu foco está na integração entre adaptação climática e redução de riscos de desastres, contribuindo para o desenvolvimento sustentável com base em evidências científicas. Com destacada competência técnica e gerencial, tem se consolidado como liderança em ambientes multiculturais, coordenando programas e projetos transformadores que fortalecem a resiliência e promovem a sustentabilidade em diversas escalas — local, nacional e global.

Alessandra Cristina Corsi / Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT) - Pesquisadora - Centro de Tecnologias Geoambientais

Possui graduação em Geologia pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (1995), mestrado em Geociências e Meio Ambiente pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (1999) e doutorado em Geociências e Meio Ambiente pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (2003). Atua como Pesquisadora na Seção de Investigações, Riscos e Desastres Naturais, do Centro de Tecnologias Geoambientais, do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, sendo docente Mestrado Profissional do IPT, no Curso de Especialização Investigação do Subsolo: geotecnia e meio ambiente. Em 2004, participou do V Curso Internacional - Manejo de Sistemas de Informação para la Mitigación de Desastres, ofertado pela Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA). Em 2010 participou do Programa de Capacitação no Exterior (PDCE)

por meio de um projeto junto ao Serviço Geológico Americano (USGS). Tem experiência na área de Geociências, com ênfase em Sistemas de Informações Geográficas e Cartografia Geotécnica, atuando principalmente nos seguintes temas: riscos geológicos, mapeamento e gerenciamento de áreas de risco, processos de dinâmica superficial (erosão, escorregamento e inundação), cartografia geotécnica, geoprocessamento, geoestatística e Cidades Inteligentes.

2.4. Justificativa do preço:

Com o fim de justificar a razoabilidade do preço proposto para a Controladoria-Geral da União, obtêm-se os seguintes valores praticados frente a outros inscritos, conforme recibos emitidos pela FUNESPAR, anexados ao processo de contratação, comparados com a proposta comercial destinada à CGU para o ano de 2025:

Entidade/ Participante	Doc SEI	Valor Unitário (por inscrição)	Modalidade	Nº Recibo	Ano
Schirley Nayara Kozak Machado	3598436	R\$ 250,00	Presencial	48972567	2025
NATALLY SAID DE LIMA	3598438	R\$ 250,00	Presencial	48912486	2025
REBECCA LIZ JUSTI COMASSETTO	3598440	R\$ 250,00	Presencial	48654532	2025

A FUNESPAR estabeleceu em proposta comercial, constante no processo SEI 00190.101992/2025-68, o valor de R\$ 250,00, por inscrição, totalizando R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para os 3 (três) servidores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO)

3.1. O conteúdo programático do evento traz a seguinte descrição:

O Congresso da SRA-LA (<https://sra-la.org/>) concentra a discussão em temas de grande relevância para a sociedade e os profissionais da área, possibilitando que diversos setores: acadêmicos, científicos, privado e governamentais, ligados à redução de riscos de desastre e às mudanças climáticas, possam apresentar seus problemas e buscar soluções em diálogos e palestras sobre linhas de ação, desafios e práticas bem-sucedidas.

O evento será um marco para a redução do risco de desastres - RRD no Brasil, com o tema "A ciência e a tecnologia para a gestão integrada de riscos de desastres e a adaptação às mudanças climáticas". Com o propósito de colocar em discussão o desenvolvimento da ciência e da tecnologia para superar os riscos das mudanças climáticas e intensificação de desastres provocados, o evento abordará temas de relevância no contexto atual. Os nove eixos temáticos estão distribuídos entre: Mudanças climáticas; Riscos e Desastres Ambientais; Riscos e Desastres Tecnológicos; Gestão do Risco, Governança e Políticas Públicas na Redução de Risco de Desastres; Comunicação em Redução de Risco de Desastres; Educação, Participação Comunitária e Redes; Tecnologias e Inovação em RRD; Saúde e Ambiente e Gestão e Manejo de Animais em Desastres.

O Congresso permitirá a troca de informação entre os participantes sobre as produções e inovações mais relevantes aos países participantes. Também oferecerá uma plataforma de compartilhamento de conhecimento e experiências, por meio de apresentações de trabalhos técnicos e científicos, debates, minicursos, conferências e feira expositiva.

Segunda, 19/05

Credenciamento - 13:00-14:00

Cursos Pré-Congresso - 14:00-17:00

Terça, 20/05

Recepção / Credenciamento - 08:00-08:30

Solenidade de Abertura - 08:00-08:30

Palestras Magna - 08:30-09:10

Painel Temático I - Mudanças Climáticas - 09:10-10:30

Painel Temático II - Riscos e Desastres Ambientais - 11:00-13:00

Almoço - 13:30-14:00

Sessões de Apresentação de trabalhos - 14:00-16:00

Painel Temático VII - Tecnologias e Inovação em Redução de Risco de Desastres -16:20-18:30

Quarta, 20/05

Recepção - 8:30-09:00

Palestra Magna - 09:00-09:40

Painel Temático III - Riscos e Desastres Tecnológicos - 09:40-11:00

Sessão de Posters - 11:00-12:00

Painel Temático V - Comunicação em Redução de Risco de Desastres - 11:30-13:30

Almoço - 13:30-14:00

Sessões de Apresentação de trabalhos - 14:30-16:30

Painel Temático VI - Educação, Participação Comunitária e Redes - 16:50-18:00

Quinta, 22/05

Recepção - 08:30-09:00

Palestra Magna - 09:00-09:40

Painel Temático IV - Gestão do Risco, Governança e Políticas Públicas na Redução de Risco de Desastres - 09:40-11:00

Sessão de Posters - 11:00-12:00

Painel Temático VIII - Saúde e Meio Ambiente em RRD - 11:30-13:30

Almoço - 13:30-14:00

Sessões de Apresentação de trabalhos - 14:30-16:30

Painel Temático IX - Gestão e Manejo de Animais em Desastres - 16:50-18:30

Solenidade de Encerramento - 18:30-19:00

Sexta, 23/05

Visitas Técnicas - 08:30-18:00

Almoço - 13:30-14:00

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os eventuais materiais impressos utilizados e disponibilizados, devem ser passíveis de reciclagem, visando a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade ambiental.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.4. O curso deverá ter, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de duração.

4.5. O curso, conforme proposta, será ministrado, de forma presencial, na cidade de Curitiba - PR.

4.6. O curso deverá abordar, no mínimo, os seguintes temas:

4.6.1. Palestras, sobre linhas de ação, desafios e práticas bem-sucedidas, discussão em temas de grande relevância para a sociedade e os profissionais da área, possibilitando que diversos setores: acadêmicos, científicos, privado e governamentais, ligados à redução de riscos de desastre e às mudanças climáticas, possam apresentar seus problemas e buscar soluções.

4.7 O curso deverá contar com corpo técnico (palestrantes) com alto nível de conhecimento nos assuntos abordados (notória especialização);

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

5.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

5.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

5.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

5.7. Encaminhar a Nota Fiscal e documentação de conclusão dos participantes à Contratante no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** após o final da ação de desenvolvimento e capacitação.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

6.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

6.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

6.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

6.5. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

7. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O objeto desta contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente ou outra data a ser acordada pelas partes.

7.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6. As comunicações entre a CGU e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.7. A CGU poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8. DA ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

8.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a Contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. DO PAGAMENTO

9.1. No prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, deverá ocorrer a **liquidação da despesa**, em conformidade com o que dispõe o art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

9.1.1. A liquidação da despesa engloba: ateste da Nota Fiscal - NF (preenchimento do Termo de Atesto de Recebimento); encaminhamento da NF, juntamente com o certificado de conclusão do curso para a CDCAP;

emissão do Relatório de Fiscalização Simplificado pela CDCAP, e; encaminhamento das informações ao setor de pagamento da CGU.

9.1.2. Para fins de início da contagem do prazo de recebimento de que trata o caput, a Nota Fiscal deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, bem como a compatibilidade da NF com as demais condições constantes da proposta da Contratada e aceitas pela Contratante;

9.1.2.1. Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48;

9.1.2.2. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

9.1.3. O **pagamento** será efetuado à Contratada por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da liquidação da despesa, conforme dispõe o art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

9.1.4. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada definitivamente, e ter sido verificada a regularidade da Contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

9.1.5. A critério da Contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e /ou outras de responsabilidade desta última;

9.1.6. No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] x VP, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

9.1.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.7.1. Não produziu os resultados acordados;

9.1.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.1.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. SANÇÕES CABÍVEIS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do objeto;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do objeto;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do objeto;

10.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência pelo cometimento da infração do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.1 a 10.1.12 deste Termo de Referência;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Termo de Referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, prejudica a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (DISP. DE LICIT.)

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

- 11.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 11.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 11.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.12.1. Habilitação Jurídica:

11.12.1.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.12.1.2 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

11.12.1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.12.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

11.12.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.12.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.12.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.12.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.12.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.12.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.12.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.12.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.12.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11.12.3. Habilitação técnica e econômico-financeira:

11.12.3.1. As documentações referidas neste item estão dispensadas, por se tratar de contratação com entrega imediata dos serviços contratados (art. 70, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021) e em conformidade com algumas Nota Explicativas, constantes dos modelos de TR para aquisição /serviços via Contratação Direta disponibilizados pela Advocacia-Geral da União (AGU), transcrita a seguir:

11.12.3.1.1 **"Nota Explicativa 2: A Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo. Nesse sentido, a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida. Conforme Nota Explicativa do início deste tópico, a exigência de qualificação técnica e econômica nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133, de 2021, deve ser excepcional e justificada, à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal."**

11.12.3.1.2 **"Nota Explicativa: Além de avaliar a pertinência de exigir qualificação técnica, o rigor das exigências também deve ser avaliado, promovendo-se adaptações pela área demandante ante o tipo de contratação que se pretende fazer. A redação ora apresentada visa a dispor sobre as possibilidades gerais trazidas pela lei, mas a área competente do órgão contratante deverá, NECESSARIAMENTE, ajustar TODAS as cláusulas aqui presentes à realidade de sua demanda específica, com base em justificativa do ETP."**

11.12.4. A contratada poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

11.12.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.1.1. A contratação será precedida da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (DDO), em atendimento ao que fixa o art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em atenção ao que dispõe os incisos I e II do art. 167 da CF/1988.

12.1.2. Dados orçamentários sugeridos (prevalecerá as informações constantes da DDO emitida pelo setor competente):

a) *Gestão/Unidade: 37000;*

b) *Fonte de Recursos: 1.000.000.000;*

c) *Programa de Trabalho: 1736338;*

d) *Elemento de Despesa: 339039 - Serviços de terceiros - PJ;*

e) *Plano Interno: 20.01.05 - Programa de Desenvolvimento Profissional;*

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Depois de efetuada a inscrição em ação de desenvolvimento e capacitação, o cancelamento da participação do servidor deverá ser comunicado à CDCAP, por escrito, pelo dirigente da unidade organizacional, visando à possível substituição por outro servidor, com antecedência mínima, conforme determina o art. 67 da Portaria Normativa CGU nº 11, de 03 de junho de 2022.

13.2. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

13.3. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 165, da Lei n.º 14.133 /2021.

13.4. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei n.º 14.133/2021.

13.5. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato;

13.5.1. A existência de registro no constitui fator impeditivo para a contratação.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Encaminhado para análise de demais providências

MARIVALDO ALMEIDA DA SILVA

Equipe de apoio

